



Com o patrocínio:



NAS TEIAS DA LEI



MARIA DE LANCASTRE VALENTE

Advogada coordenadora do departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados
maria.valente@srslegal.pt

A RETENÇÃO DE TALENTOS E O PACTO DE PERMANÊNCIA

A mobilidade de recursos é hoje um fenómeno relativamente enraizado nas empresas multinacionais ou de pequena e média dimensão, mas cuja atividade e sucesso dependem da busca, preservação e renovação de conhecimento e *know-how*. Tais atividades caracterizam-se por pressuporem um elevado nível de especialização em mercados relativamente pequenos e em que a concorrência é particularmente acentuada.

Assim, é prática frequente empresas prosseguirem políticas de investimento na formação e especialização dos seus trabalhadores, tendo interesse em reter e «fidelizar» os mesmos. Deste modo aceitam, ou até propõem, custear despesas relacionadas com o desenvolvimento académico-profissional daqueles, esperando em troca realizar uma mais-valia qualitativa e quantitativa na prossecução da sua atividade. Por seu lado, os trabalhadores veem nestes investimentos oportunidades de melhorarem e aumentarem as suas competências e capacidades técnicas e profissionais, sem custos de financiamento próprios.

A lei prevê um mecanismo de grande utilidade – o pacto de permanência – que confere ao empregador a possibilidade de amortizar a realização de um investimento na formação de um trabalhador, tendo como contrapartida a permanência deste na empresa por um determinado período (máximo de três anos), permitindo-lhe assim rentabilizar o custo na sua especialização profissional. A vantagem deste regime consiste na regulação dos termos da desvinculação do trabalhador e do seu empregador «investidor» (nomeadamente porque, através da formação custeada por este, foi identificada uma melhor oportunidade de trabalho). Deste modo, ou o trabalhador permanece pela duração acordada ou (já que não há impedimento de cessação de contrato durante a vigência do pacto) tal desvinculação pressupõe o reembolso das despesas em questão. ♦